

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

INDICAÇÃO Nº: 880/2025

LINHARES -ES – 16 de setembro de 2025.

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem respeitosamente perante vossa Excelência, com fulcro no art. 125, II do Regimento Interno apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

**ACERTO NA FIXAÇÃO DO CORRIMÃO DE ENTRADA NA
UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO RESIDENCIAL RIO
DOCE**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

JUSTIFICATIVA



Venho por meio desta comunicar, em caráter de extrema urgência, as condições que se encontra o corrimão de entrada para dar suporte a cadeirantes idosos pessoas com dificuldades de locomoção para acessar o posto através da rampa da Unidade de Saúde do Bairro Residencial Rio Doce em Linhares.

Diante deste quadro preocupante, é imperativo que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, tome ações imediatas para sanar essas deficiências e garantir um atendimento de saúde digno e eficaz para a população do Bairro Residencial Rio Doce.

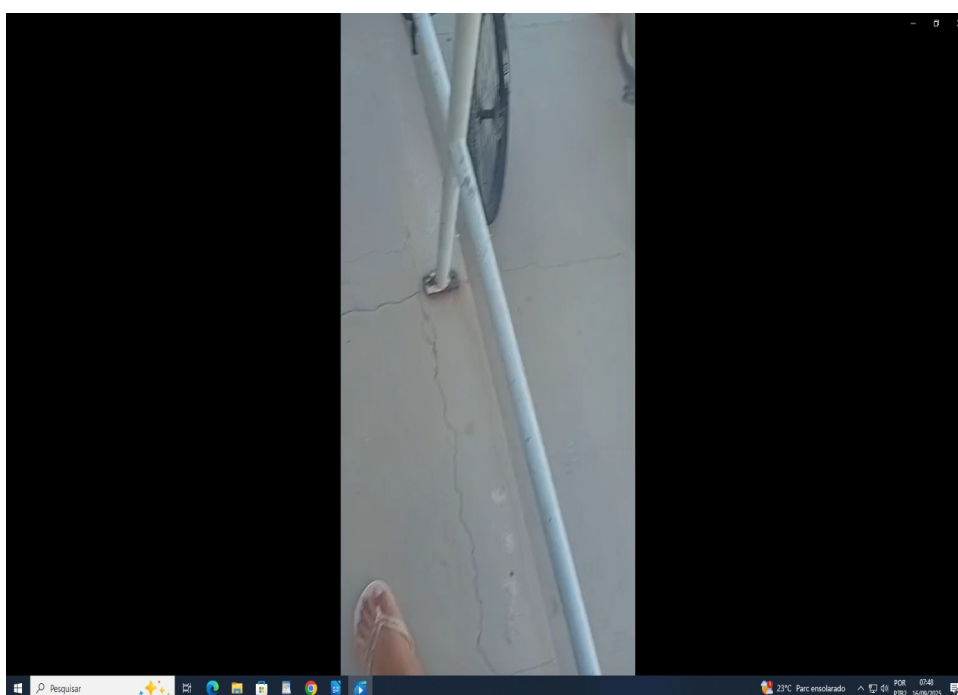
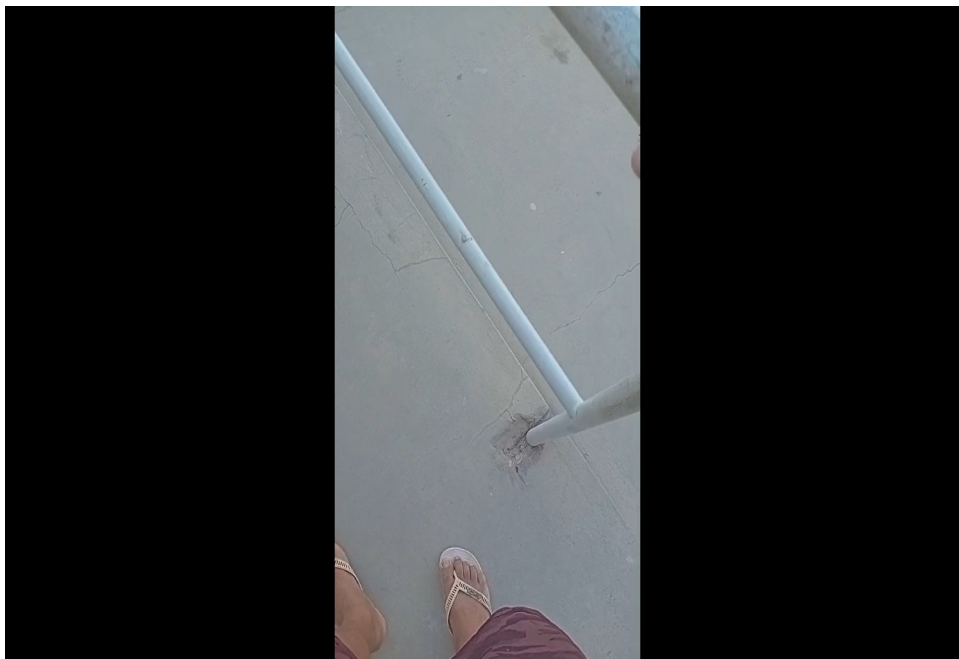
Ressalta-se a urgência da medida corretiva para o funcionamento adequado da rampa de acesso ao posto.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa que **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para que haja **URGENTEMENTE** e tome as devidas providências.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003200300030003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 16/09/2025 12:36

Checksum: **3C23D2D0FF521EC01F52920465E6272C62F21318560F0523F2DDBA62690CBB37**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320030003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.